Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Urbanismo e Ordenamento do Território	CAmb	Semestral	140	T: 26; PL: 26	5	
Tratamento e Controlo da Poluição	CAmb	Semestral	154	T: 26; PL: 26	5,5	
Sociologia do Desenvolvimento e Comportamento	CS	Semestral	140	T: 26; TP: 26	5	
Economia, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Naturais	CAmb	Semestral	154	T: 26; TP: 26	5,5	
Qualidade do Ar e Poluição Sonora	CAmb	Semestral	168	T: 26; PL: 13; TP: 13	6	
Opção I	CAmb	Semestral	140		5	(a)
Opção II	CAmb	Semestral	140		5	(a)
Projecto	CAmb	Anual	392	OT: 26	14	

(a) A escolher de entre o elenco a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição.

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 489/2008

Para cumprimento do artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de Junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos:

399,03 Euros, legado pelo sócio n.º 13.673 — Fernando Jorge Sílvio Pelico Amante Oliveira Neto, nascido em 02/11/1916 e falecido em 14/05/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 15.320 — Manuel Henriques Oliveira, nascido em 20/03/1917 e falecido em 30/04/2007; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 16.050 — Rogério Gonçalves Prata, nascido em 12/07/1921 e falecido em 01/08/2008; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 18.968 — José Rodrigues Madail, nascido em 20/04/1915 e falecido em 18/08/2008; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 21.451 — Manuel Janeiro Gonçalves, nascido em 28/10/1926 e falecido em 06/06/2008; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 22.326 — Emília Soares Coelho, nascido em 14/11/1917 e falecido em 20/04/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 23.192 — Rosa Augusta Rocha Melo, nascido em 06/09/1923 e falecido em 03/01/2008; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 24.487 — Augusto Carlos Bianchi Aguiar, nascido em 29/10/1918 e falecido em 17/06/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 27.073 — António Martins Cruz, nascido em 04/04/1922 e falecido em 01/08/2008; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 27.455 — Vítor Manuel Deus Gouveia, nascido em 08/03/1930 e falecido em 08/05/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.537 — Amaro Conceição Moacho Bastos, nascido em 02/03/1922 e falecido em 03/07/2008; 623,50 Euros, legado pelo sócio n.º 30.161 — Dalberto Teixeira Pombo, nascido em 09/11/1928 e falecido em 11/12/2007; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 31.168 — António Espírito Santo, nascido em 12/12/1927 e falecido em 20/07/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 32.064 — Luís Pinto Costa, nascido em 08/11/1930 e falecido em 23/06/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 32.468 — Gilberto Mota Saraiva Silva, nascido em 15/10/1928 e falecido em 14/07/2008; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 33.582 — João Inácio Conceição Glória, nascido em 25/09/1933 e falecido em 31/05/2008; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.172 — Eduardo José Correia Lima Roseira, nascido em 22/04/1926 e falecido em 25/03/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 37.273 — Floriano Gomes Costa, nascido em 21/03/1930 e falecido em 02/08/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 37.367 — Joaquim António Managil Orada, nascido em 21/07/1924 e falecido em 02/07/2008; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 38.059 — Maria Helena Peres Tapadinha Silva Martinho, nascido em 27/02/1938 e falecido em 27/08/2008; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 39.134 — Amadeu Antunes Araújo, nascido em 22/01/1928 e falecido em 20/07/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 41.312 — António Carmo Dias, nascido em 07/11/1936 e falecido em 11/06/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 41.443 — José Milheiro Sobreiro, nascido em 03/02/1929 e falecido em 15/04/2008; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 42.641 — Maria Júlia Guerra Silva, nascido em 12/07/1931 e falecido em 25/12/2007; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 42.879 — Manuel Eduardo Ferreira, nascido em 19/05/1925 e falecido em 13/08/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.416 — Joaquim Gomes Silva, nascido em 20/07/1936 e falecido em 23/08/2008; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.447 — António Borges, nascido em 06/04/1933 e falecido em 20/07/2008; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 45.060 — Alberto Sobreiro Silva, nascido em 29/09/1939 e falecido em 19/07/2008; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 46.705 — Manuel Ferreira Correia, nascido em 11/12/1930 e falecido em 10/07/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 47.557 — Miguel Ribeiro Carrilho, nascido em 02/01/1934 e falecido em 01/08/2008; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 47.668 — Manuel Joaquim Bonzinho, nascido em 16/04/1937 e falecido em 05/07/2008; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 48.031 — José Artur Abreu Cândida, nascido em 29/08/1948 e falecido em 24/07/2008; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 50.428 — António Acácio Branco, nascido em 13/08/1945 e falecido em 27/12/2006; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 51.753 — José Alberto Cruz Batista, nascido em 06/04/1952 e falecido em 11/12/2006; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 55.917 — Maria Helena Fernandes Costa Oliveira, nascido em 29/07/1950 e falecido em 27/07/2008; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 59.954 — João Freitas Fagundes Gonçalves, nascido em 10/12/1955 e falecido em 02/08/2008; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 62.860 — Zélia Conceição Brás, nascido em 13/04/1960 e falecido em 30/08/2008; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 64.687 — Filomena Maria Alberto Santos, nascido em 09/05/1961 e falecido em 28/07/2008; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 66.551 — Maria Madalena Carvalho Ribeiro, nascido em 02/02/1946 e falecido em 17/05/2008; 5.885,81 Euros, legado pelo sócio n.º 67.193 — Maria Vitória Leal Cipriano, nascido em 07/08/1951 e falecido em 15/07/2008; 1.828,86 Euros, legado pelo sócio n.º 68.511 — Maria Helena Geraldes Leal Sequeira, nascido em 24/08/1946 e falecido em 05/09/2008; 2.720,76 Euros, legado pelo sócio n.º 76.088 — António Carlos Pereira Vilão, nascido em 16/09/1957 e falecido em 21/07/2008; 3.416,77 Euros, legado pelo sócio n.º 82.093 — Nuno Miguel Jesus Ribeiro Ferreira, nascido em 26/08/1971 e falecido em 30/05/2008; 5.586,53 Euros, legado pelo sócio n.º 87.590 — António Vaz Santos, nascido em 23/03/1960 e falecido em 21/08/2008; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 91.222 — Maria Cidália Sousa Magalhães Matias, nascido em 22/10/1948 e falecido em 01/07/2008; 3.725,00 Euros, legado pelo sócio n.º 91.617 — Eduardo Augusto Antunes Videira, nascido em 22/11/1950 e falecido em 13/08/2008; 3.750,00 Euros, legado pelo sócio n.º 92.332 — António Augusto Martins Mariana Soares, nascido em 18/02/1958 e falecido em 05/05/2008; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 95.011 — Francelina Jesus Estribio Bonito, nascido em 23/04/1947 e falecido em 10/08/2008.

24 de Setembro de 2008. — O Director, *José Manuel Alves da Silva.*

300767235

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS E ARTES DE LISBOA

Regulamento n.º 529/2008

Regulamento da Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa relativo aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Dando cumprimento ao artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, a Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa, através do seu conselho científico-pedagógico, aprova o seu regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento disciplina os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

a) "Mudança de curso" o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
b) "Transferência" o acto pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.
c) "Reingresso" o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.
d) "Mesmo curso" os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes mas situados na mesma área científica, tendo objectivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;
ii) À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;

e) "Créditos" os créditos segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);
f) ""Escala de classificação portuguesa" aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Condições a satisfazer para a transferência (inclui o ensino superior estrangeiro)

1) Para requerer transferência deve encontrar-se satisfeita uma das seguintes condições:

a) O aluno ter-se inscrito no ensino superior após ter realizado os exames nacionais de acesso ao mesmo.

i. As disciplinas específicas de acesso ao curso da ESTAL para onde o aluno se transfere não têm de ser as mesmas ou pertencer ao mesmo elenco daquelas que serviram para o ingresso do curso donde o aluno vem transferido.
ii. O aluno que se transfira para a ESTAL tem de ter realizado o 12.º ano ou curso equivalente ao abrigo do Despacho n.º 6649/2005 de 11 de Março publicado no D.R. n.º 63, 2.ª série, de 31 de Março. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) O aluno ter-se inscrito no ensino superior após ter realizado as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — Para a transferência, o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) 2 fotografias
e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição além de todas as unidades curriculares com aprovação e respectiva nota.
f) Cópia dos certificados comprovativos da realização dos exames nacionais (ficha ENES) e de acesso ao ensino superior;
g) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados (para o caso de o aluno pretender requerer a respectiva creditação).
h) No caso dos alunos provenientes de ensino superior estrangeiro, os documentos necessários serão os que sejam considerados equivalentes.

Artigo 5.º

Condições a satisfazer para a mudança de curso (inclui o ensino superior estrangeiro)

1 — Para requerer a mudança de curso deve encontrar-se satisfeita uma das seguintes condições:

a) O aluno ter-se inscrito no ensino superior após ter realizado os exames nacionais de acesso ao mesmo.

i. As disciplinas específicas de acesso ao curso da ESTAL para onde o aluno se muda não têm de ser as mesmas ou pertencer ao mesmo elenco daquelas que serviram para o ingresso do curso donde o aluno vem.
ii. O aluno que se mude para a ESTAL tem de ter realizado o 12.º ano ou curso equivalente ao abrigo do Despacho n.º 6649/2005 de 11 de Março publicado no D.R. n.º 63, 2.ª série, de 31 de Março. Os alunos vindos do ensino superior estrangeiro devem fazer prova de possuir situação equivalente.

b) O aluno ter-se inscrito no ensino superior após ter realizado as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — Para a mudança de curso, o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) 2 fotografias
e) Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição além de todas as unidades curriculares com aprovação e respectiva nota.
f) Cópia dos certificados comprovativos da realização dos exames nacionais (ficha ENES) e de acesso ao ensino superior;
g) Programas e cargas horárias de todas as unidades curriculares com aprovação, devidamente autenticados (para o caso do aluno pretender requerer a respectiva creditação).
h) No caso dos alunos provenientes de ensino superior estrangeiro, será necessário a documentação equivalente à portuguesa.

Artigo 6.º

Condições a satisfazer para o reingresso

1 — Para o reingresso, o processo de candidatura deve ser instruído com:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) 2 fotografias

2 — O reingresso depende da regularização das propinas de anos anteriores.

Artigo 7.º

Critérios de seriação

1 — A seriação dos candidatos é realizada pela ordem decrescente das classificações obtidas considerando:
1.1 — Situação de mudança de curso:
1.1 — 1. Candidatos oriundos de um curso da mesma área científica do curso a que se pretendem candidatar:

a) Créditos totais resultantes da formação académica;
b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso;
c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;
d) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no ensino superior;
e) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre.

1.1 — 2. Candidatos oriundos de um curso de outra área científica:

a) Créditos totais resultantes da formação académica;
b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso a que concorre;
c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso;
d) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no ensino superior;
e) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre;

f) Análise do *Curriculum Vitae*;
g) Entrevista.

1.2 — Situação de transferência:

a) Créditos totais resultantes da formação académica.
b) Créditos obtidos nas unidades curriculares da área de formação do curso.
c) Créditos obtidos nas restantes unidades curriculares do curso.
d) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no ensino superior
e) Média das classificações das unidades curriculares concluídas no ensino superior na área científica de referência do curso a que concorre.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

1 — O reingresso, nos termos da lei, não está sujeito a limitações quantitativas.
2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente pela Direcção desta instituição.
4 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital nesta instituição e através do seu sítio na *internet*.

Artigo 9.º

Prazos de candidatura

1 — O prazo de candidatura para os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso é fixado, anualmente, pela direcção desta instituição e divulgado através de edital nesta instituição e através do nosso sítio na *internet*.

Artigo 10.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos à Direcção da ESTAL em impresso próprio.
2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.
4 — O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano lectivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 11.º

Creditação

1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no estabelecimento de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano lectivo em que o fazem.
2 — A integração é assegurada pelo sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
3 — Nos termos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho:

a) A ESTAL:

i) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a formação tenha sido obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer tenha sido obtida anteriormente;
ii) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;
iii) Reconhece através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

b) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.
c) Os procedimentos a adoptar para a creditação são fixados pela ESTAL, ouvido sempre o órgão científico-pedagógico competente.

4 — No caso de reingresso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;
b) O número de créditos a realizar para obtenção de grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário à obtenção do grau e o valor creditado.

5 — No caso da transferência:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção de grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário à obtenção do grau e o valor creditado.
c) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação da regra da alínea anterior, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau académico e 90 % do valor creditado.

6 — A Direcção da ESTAL procede à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular e que não estejam certificadas, recorrendo, se necessário, à colaboração do estabelecimento do ensino superior de origem.
7 — O procedimento da creditação deve ser realizado em prazo compatível com a inscrição do estudante e a frequência do curso no semestre lectivo para que aquela é requerida.

Artigo 12.º

Indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem dentro das seguintes situações:
1 — Pedidos realizados fora de prazo;
2 — Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
3 — Pedidos cujos requerentes prestaram em, qualquer momento, falsas declarações.

Artigo 13.º

Divulgação da decisão

1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência da Direcção da ESTAL.
2 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso só são válidas apenas para a matrícula ou inscrição no ano lectivo a que respeitam.
3 — As decisões serão divulgadas através de lista seriada em edital nos serviços académicos da ESTAL e no seu sítio na *internet* www.estal.pt 5 dias úteis após a conclusão do prazo de candidatura.

Artigo 14.º

Reclamação da decisão

1 — Do resultado final podem os candidatos apresentar reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 2 dias úteis após a fixação da lista de colocações dirigida ao Presidente da Direcção da ESTAL.
2 — A decisão sobre a reclamação é proferida no prazo de 2 dias úteis e comunicada ao interessado por escrito com a respectiva fundamentação.

Artigo 15.º

Aprovação e publicação

1 — O presente regulamento é aprovado pelo órgão científico-pedagógico da ESTAL.
2 — O presente regulamento será publicado no *Diário da República,* 2.ª série, após o qual será divulgado no sítio da *internet* deste estabelecimento de ensino superior, www.estal.pt.

31 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando António Monteiro de Almeida Casqueira.*